



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 308/2026/ALPB/GP

João Pessoa, 22 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Autógrafo nº 2.165/2026 - Projeto de Lei nº 4.681/2025

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 2.165/2026, referente ao Projeto de Lei nº 4.681/2025, de autoria do Deputado Estadual Tovar Correia Lima, que “Altera a Lei nº 13.574, de 6 de março de 2025, que equipara as más-formações congênitas Fissura Labiopalatina e/ou anomalias craniofaciais às deficiências físicas, para efeitos jurídicos, no Estado da Paraíba”.

Atenciosamente,


ADRIANO GALDINO
Presidente



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 2.165/2026
PROJETO DE LEI Nº 4.681/2025
AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA**

**Altera a Lei nº 13.574, de 6 de março de 2025,
que equipara as más-formações congêntas
Fissura Labiopalatina e/ou anomalias
craniofaciais às deficiências físicas, para
efeitos jurídicos, no Estado da Paraíba.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 13.574, de 6 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As más-formações congêntas Fissura Labiopalatina e/ou anomalias craniofaciais, e as síndromes correlatas, ficam equiparadas às deficiências físicas, para efeitos jurídicos, no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Ficam assegurados às pessoas com as más-formações congêntas de que trata o *caput* deste artigo os mesmos direitos e garantias dos benefícios sociais das pessoas com deficiências física, mental, intelectual ou sensorial, incluindo o sistema de cotas em concursos públicos e processos seletivos.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 2º do art. 1º da Lei nº 13.574, de 6 de março de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 22 de abril de 2026.

ADRIANO GALDINO
Presidente